



PROCESSO N° 1334/17

PROTOCOLO N° 14.389.058-9

PARECER CEE/CEIF N° 55/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2495/17 Sued/Seed, de 18/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand em 16/12/16, do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, que solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 263).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Bosque, n° 473, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciado da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 863/18, de 07/03/18, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/10/17 a 29/10/27, (fl.305).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2476/80, de 12/06/80. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2836/81, de 30/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 5194/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17, (fl.267)

1.2 Organização Curricular (fl. 273)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1334/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 0200 - ASSIS CHATEAUBRIAND							
ESTAB.: 00015 - ANCHIETA, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Prof.ª Débora Vilas Boas Talga Weiller
RG 6.032.868-4 - Decreto n.º 788/2011
Chefe do NRE - Assis Chat. - PR

1.3 Avaliação Interna (fl. 291)

Ano	Série	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	122	01	08	03	110
2011	6ª série	108	00	10	04	94
2011	7ª série	115	02	04	05	104
2011	8ª série	103	02	07	04	90
2012	6º ano	111	02	03	09	97
2012	7º ano	124	00	07	03	114
2012	8º ano	110	00	06	05	99
2012	9º ano	120	00	07	17	96
2013	6º ano	100	02	05	04	89
2013	7º ano	109	00	05	02	102
2013	8º ano	127	01	07	15	104
2013	9º ano	121	00	09	09	103
2014	6º ano	112	02	07	05	98
2014	7º ano	101	01	14	14	72
2014	8º ano	123	00	11	13	99
2014	9º ano	115	00	10	06	99
2015	6º ano	96	01	05	01	89
2015	7º ano	131	01	17	09	104
2015	8º ano	90	00	05	05	80
2015	9º ano	103	00	07	02	94
2016	6º ano	114	01	08	05	100
2016	7º ano	111	01	05	05	100
2016	8º ano	125	00	14	10	101
2016	9º ano	88	00	04	02	82



PROCESSO N° 1334/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 34/17, de 12/05/17, do NRE de Assis Chateaubriand, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Aguinaldo Romanini, licenciado em Matemática e Solange de Castro, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Avaliação Interna, documentação escolar, constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado de 16/08/17:

Infraestrutura Física e administrativa da Instituição

O prédio do Colégio é construído em alvenaria, possui condições adequadas para a condução do trabalho pedagógico docente e atendimento aos alunos, considerando localização, acesso, segurança, salubridade, higiene e acessibilidade. Espaço físico: sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala para atendimento pedagógico, sala multimídia, laboratórios, banheiro adaptado, (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Para a prática de educação física, e outras atividades pedagógicas conta com quadra poliesportiva em espaço limpo e conservado, campo de futebol gramado, cancha de areia, (...)

Laboratório

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, tem muitos materiais e equipamentos, o espaço é bom, há uma sala anexa ao laboratório onde ficam armazenados os materiais, o ambiente é próprio para as aulas experimentais. O **Laboratório de Informática** é compartilhado com o espaço para multimídia, possui aproximadamente 180m², funciona com computadores do Programa Paraná Digital e Proinfo. (...)

Biblioteca

Funciona em espaço específico, há um grande número de livros de literaturas, infanto - juvenil, literatura brasileira e estrangeira. O acervo bibliográfico encontra-se informatizado. (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino possui um banheiro adaptado, segundo informação da direção será providenciado um segundo banheiro acessível. O colégio foi contemplado no Programa Escola Mil, (para reformas), (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade, n° 849 de 26/04/17, com validade até 26/04/18, (...)
Possui Licença Sanitária vigente até 31/12/17, (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 287 a 289, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1334/17

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 301)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2442/17, de 30/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária que expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite, e o Certificado de Conformidade vigente até 26/04/18.

Ao processo foram apensados a Resolução Secretarial nº 863/18, de 07/03/18, e o Parecer nº 639/18 de 07/03/18, de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, às folhas 305 à 307.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/17 a 17/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1334/17

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício